



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Quinta-feira, 18 de abril de 2024 - n.º 2661 - Ano XXVIII - Edição Extraordinária Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 24 páginas

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º: 031/2024 - SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA.

Memorando 1Doc n.º: 20.541/2024

CONVENIENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N.º: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

CNPJ N.º: 44.510.485/0001-39

OBJETO: instalação de Polo de Atendimento à Dengue devido ao Decreto Municipal N.º 10.826 de 13 de Março de 2024, de situação de Emergência ao âmbito da saúde pública no município de Atibaia, buscando reduzir a letalidade pela doença e a ocorrência de casos graves.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$179.243,70 (cento e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 17/04/2024

VIGÊNCIA: 17/04/2024 a 31/05/2024

SIGNATÁRIOS: Emil Ono, CPF n.º: 085.001.648-75, Danielle Ferreira de Moraes Cardoso, CPF n.º 228.409.028-18.

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.475/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR, a Título de Substituição Interina

A Sra. **FERNANDA REGINA DE SOUZA BUENO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.063.648-4 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 319.436.718-85, nomeada no cargo de agente político de **Secretário Adjunto, para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, por motivo do titular da pasta viajar para o exterior em visita oficial, representando o Município de Atibaia, no período de **18 de abril a 02**

de maio de 2024.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 17 de abril de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.476/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 582, de 19 de dezembro de 2008, que disciplina as Funções Gratificadas de Livre Preenchimento, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **THIEMY REIS DELNERO**, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.443.191-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 322.324.448-48, para exercer a função de **Supervisor de Recursos Humanos**, na Secretaria de Recursos Humanos.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 17 de abril de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.477/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR

A Sr. **RHARYLLEY ANDRADE LALAU**, portador da cédula de identidade RG n.º 54.936.667-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 104.223.216-48, para ocupar, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Adjunto**, na Secretaria de Esportes e Lazer, **a partir de 1.º de maio de 2024**, revogando-se a **Portaria n.º 904/2023-SRH**.

Publique-se

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 17 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.478/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 847, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e Lei Complementar n.º 897, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR

A Sr. JOSE GALVAO DO AMARAL FILHO, portador da cédula de identidade RG n.º 16.317.814-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 291.620.828-33, para ocupar, em comissão, o cargo de agente político de Secretário Adjunto, na Secretaria de Turismo, a partir de 1º de maio de 2024, revogando-se a Portaria n.º 1.062/2023-SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 17 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.479/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar n.º 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, à servidora Sra. MIRELLA PATRICIA MELLO DE CARVALHO, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.880.065-4 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 339.483.198-80, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Médico, na Secretaria de Saúde, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2024.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 17 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.480/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar n.º 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, à servidora municipal Sra. DEBORAH CAPELLO OTERO, portadora da cédula de identidade RG n.º 27.866.285-7 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 306.809.638-39, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços de Gestão, na Secretaria de Educação, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1º de maio de 2024, revogando-se a Portaria de Designação n.º 958/2023-SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 17 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.481/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

A Portaria n.º 1.224/2023-SRH, que designou a servidora municipal Sra. ELLEN CAROLINE FERREIRA COSTA PINHEIRO, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.145.748-6 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 227.088.078-11, para exercer a função gratificada de Chefe de Divisão de Apoio Terapêutico, na Secretaria de Saúde.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 17 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.482/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 896, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções Gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

Atos do Poder Executivo

A servidora municipal Sra. **JOYCE SUSAN SILVA LUZ**, portadora da cédula de identidade RG n.º 13.422.824 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 065.779.006-04, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Apoio Terapêutico**, na Secretaria de Saúde.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 17 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.483/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

CONCEDER

Afastamento para trato de assuntos particulares nos dias 22 e 23 de abril de 2024, com prejuízo proporcional da remuneração, nos termos do *caput* do art. 4º, da Lei Complementar n.º 847, de 14 de maio de 2021, ao Sr. **ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.183.534-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.594.258-82, nomeado no cargo de agente político de **Secretário Municipal de Comunicação**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.484/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR, a Título de Substituição Interina

O Sr. **ROGERIO LEMOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG n.º 27.345.106-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.189.388-86, nomeado no cargo de agente político de **Secretário Adjunto, para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Comunicação**, por motivo de licença do titular da pasta nos dias **22 e 23 de abril de 2024**, sem perceber a remuneração inerente ao cargo acumulado.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da

Cidadania”, aos 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 1.485/2024-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 847**, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e **Lei Complementar n.º 897**, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR, a Título de Substituição Interina

A Sra. **TATIANA NATSUMI HAYASHIDA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 33.402.000-1 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 278.182.818-19, nomeada no cargo de agente político de **Secretário Adjunto, para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Agricultura**, por motivo do titular da pasta viajar para o exterior em visita oficial, representando o Município de Atibaia, no período de **18 de abril a 02 de maio de 2024**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

Memorando n.º 46.871/2020

PORTARIA N.º 4.993-GP
de 18 de abril de 2024

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, c.c. art.101, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada em todos os termos, a Portaria n.º 4.794-GP, de 23 de janeiro de 2023, que designou a servidora Valdete Aparecida Miné, na unidade EM Doutor José Aparecido Ferreira Franco, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2024.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando n.º 21.464/2024

PORTARIA N.º 4.994-GP
de 18 de abril de 2024

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil), a serem firmados para o exercício de 2024, sob responsabilidade da Secretaria de Educação, com a seguinte composição:

- I** - André Luís Pacheco Ferreira;
- II** - Marisa Ferreira Brito;
- III** - Izabela Mattos Rodrigues;
- IV** - Simone Bacci;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 4.905-GP, de 18 de setembro de 2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando 17.986/2024

PORTARIA N.º 4.995-GP
de 18 de abril de 2024

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73, c.c artigo 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O servidor, Diogo Soares de Assis, que foi contratado em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 922 de 22 de novembro de 2023, fica conduzido para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, na EM Walda Paolinetti Lozasso, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica semanal de 40 (quarenta) horas, por 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O término desta designação será em abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, de 18 de abril de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando n.º 8.208/2024

DECRETO N.º 10.861
de 15 de abril de 2024

Declara de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, amigável ou judicial, área total de 1.316,95 m², situada no Bairro do Caiçara ou Maracanã, denominado “Estância San Remo”, neste Município.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, a área total de 1.316,95 m², situada no Bairro do Caiçara ou Maracanã, denominado “Estância San Remo”, neste Município, conforme descrito no Memorial Descritivo e no Croqui de Localização, anexos a este Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação a que se refere o caput deste artigo destina-se a realizar obras para escoamento de águas pluviais.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Faz parte integrante deste decreto:

- I** – Anexo I - Matrícula 71.830;
- II** - Anexo II – Croqui de Localização.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 15 de abril de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Daniel Carreiro de Teves
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO

Ana Claudia Aur Roque
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO EM
SUBSTITUIÇÃO





Everaldo da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*Publicado novamente por conter incorreções.

Atos do Poder Executivo

 <p>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP Maria do Carmo de Rezende Campos Couto OFICIAL</p>		 <p>CARTÓRIO: PROTEGE O SEU IMÓVEL</p> <p>CARTÓRIOS: QUEM PROTEGE VOCE.</p>
Prot.: 358359 - Mat.: 71830 - Página 01 de 03.		
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL	REGISTRO DE IMÓVEIS	
MATRICULA	FICHA	ATIBAIA - Estado de São Paulo
71.830	01	
<p>IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO sem benfeitorias, sob nº. 03 (três) da quadra VIII (oito) do plano de loteamento e arruamento denominado "ESTANCIA SAN REMO", situado no bairro do Caiçara ou Maracanã, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia-SP, com a área total de 1.316,95m², medindo, linearmente, 33,50ms. de frente para a Avenida Orquidea; de quem da Avenida olha para o lote mede no lado direito 36,32 ms e confronta com o lote 02; no lado esquerdo mede 43,95ms., e confronta com o lote 04 e nos fundos mede em dois segmentos de 17,63 ms. e 16,88ms. confrontando com propriedade de Sebastião Gallo.</p> <p>PROPRIETÁRIA:- SHIZEN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CGC/MF n. 44.317.329/0001-56, com sede em S.Paulo, Capital, Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 54, 5º a. conj. A/1, Bela Vista.</p> <p>TÍTULO AQUISITIVO: R.2/Matriculas 18.776 e 18.777, de 07/janeiro/1981, posterior Matricula 21.033, de 27/fevereiro/1981, atual Matricula 30.239, de 09/setembro/1982-loteamento registrado sob nº. 1, em 9/setembro/1982, nos termos da L.6766/79. Atibaia, 29 de agosto de 1.997</p> <p>O Escrevente Autorizado,</p> <p><i>Wilson José Constantino Ferraz</i> Escrevente Substituto do Oficial</p>		
<p>Av.1-71.830- Conforme R.1/Matricula n. 30.239 foram impostas pela loteadora, restrições urbanísticas ao loteamento "ESTANCIA SAN REMO". Atibaia, 29 de agosto de 1.997. O Escrevente Autorizado,</p> <p><i>Wilson José Constantino Ferraz</i> Escrevente Substituto do Oficial</p>		
<p>Av.02/71.830 - Ex officio - RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Foram estabelecidas restrições urbanísticas para o loteamento ESTANCIA SAN REMO, aprovado em 23/06/1980, conforme registro 1 na matricula n. 30.239, a saber: a) não é permitida a construção nos lotes de barracões de madeira, prédios de habitação coletiva, ou estabelecimentos de natureza que não a estritamente residencial; b) nenhuma construção poderá ter mais de dois pavimentos, excetuando-se a torre, pilotis e caixa d'água, as quais, toda via, deverão ter tratamento arquitetônico compatível com a construção principal; c) em cada lote poderá ser construída mais de uma casa, com suas dependências e piscinas, bem</p> <p>(continua no verso)</p>		
10.000 - 10/95		
 <p>Armando Pedro Lima Luiz Escrevente Autorizado</p>		<p>12048-5 - AA 575630</p> 
<p>Rua Castro Fafe, 255, 2º andar - Centro - Atibaia/SP - CEP: 12940-440 Fone: (11) 4414-5550 - Site: www.riatibaia.com.br - E-mail: certidao@riatibaia.com.br</p> <p>QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO</p>		

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Atibaia - SPAssinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/A1D4-857D-660B-7CA3> e informe o código A1D4-857D-660B-7CA3

Atos do Poder Executivo

Prot.: 358359 - Mat.: 71830 - Página 02 de 03.

MATRÍCULA

71.830

FICHA

01

VERSO

como instalações esportivas, cuja ocupação, no todo, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos itens "d" e "e"; d) a ocupação máxima permitida é de 50% da área total de cada lote, devendo o restante permanecer com vegetação natural; e) a edificação, além das restrições legais, não poderá ocupar área superior a 30% da área total do lote e nem ser inferior a 80m²., devendo ainda obedecer a um recuo mínimo obrigatório de 10m. na frente e também nos fundos e 3 m. nas laterais; o recuo mínimo poderá excepcionalmente ser reduzido, na frente e nos fundos, para 5 m., desde que a conformação do lote ou a topografia o tornem inconveniente, mediante prévio exame e autorização da proprietária do loteamento; f) preservar a fauna e a flora, de acordo com a legislação em vigor; g) não explorar no lote qualquer atividade comercial, industrial, extrativa ou agrícola, nem a criação de animais, salvo a manutenção de animais domésticos de pequeno porte; h) não colocar nos lotes e casas placas de propaganda de qualquer espécie; i) permitir a passagem de encanamento de água e esgoto, assim como o livre escoamento das águas pluviais, quando a conformidade do terreno o exigir; j) utilizar para despejo de esgoto e águas servidas fossa séptica e negra que deverão ser construídas a 1 m. da cerca, pelo sistema e de acordo com a NB 41/63 da ABNT; k) as ligações de luz, água, telefone e campainha dentro do lote deverão ser executadas de acordo com as exigências dos órgãos competentes; l) manter o terreno em perfeito estado de limpeza, bem como cuidar da vegetação; m) cumprir todas as exigências dos Poderes públicos, federais, estaduais e municipais, bem como pagar pontualmente impostos, taxas e despesas com serviços de manutenção e melhoramentos. Atibaia, 26 de maio de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331PH000236632PI218.

Claudio Bueno de Faria
Claudio Bueno de Faria

Av.03/71.830 - Protocolo n. 358.359 de 19/05/2021 - **INSCRIÇÃO CADASTRAL** - O imóvel aqui matriculado encontra-se atualmente inscrito no cadastro municipal sob número 14.148.003.00-0093604. Atibaia, 26 de maio de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331HH000236633KF21Z.

Claudio Bueno de Faria
Claudio Bueno de Faria


R.04/71.830 - Protocolo n.º 358.359 de 19/05/2021 - **VENDA E COMPRA** - **Título:** Escritura pública de venda e compra, lavrada em 12 de maio de 2021, no 4º Tabelionato de Notas de Campinas-SP, livro 1.065, folhas 391/394. **Objeto:** o imóvel aqui matriculado.

* **Transmitentes:** SHIZEN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LIMITADA, já qualificada, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Atibaia-SP, microfilme sob


(continua na ficha 02)

Armando Pedro Lima Lui
Escrevente Autorizado

Atos do Poder Executivo



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP
Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
OFICIAL



CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU IMÓVEL

CARTÓRIOS:
QUEM PROTEGE VOCÊ.

Prot.: 358359 - Mat.: 71830 - Página 03 de 03.


LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
71.830	02


REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

n.º 3.914, atualmente com sede à Rua Thomé Franco, n.º 287, Sala 01, Atibaia-SP.
Adquirentes: **ANDRÉ LUIZ ZORZAN**, brasileiro, servidor público, RG: 24.809.553-5 SSP/SP, CPF: 152.853.778-54, casado com **VANESSA CRISTINA CIRINO ZORZAN**, brasileira, servidora pública, RG: 30.137.143-X SSP/SP, CPF: 280.421.788-40, pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Antonio Garcia Filho, n.º 132, Parada XV de Novembro, São Paulo-SP. **Preço:** R\$ 44.100,00 do qual foi dado quitação. **Observações:** A transmitente apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Lei 8.212 de 24/06/1991. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais, bem como a guia de ITBI n.º 17219 no valor de R\$ 882,00 paga em 12/05/2021. Atibaia, 26 de maio de 2021. O Escrevente,
Selo digital: 120485321PC000236634EM21E.


Claudio Bueno de Faria

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o artigo 19 da Lei 6.015/73, estando de conformidade com o original arquivado neste registro e acompanha o título a que se refere. Esta certidão serve de filiação vintenária nos casos da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. O Escrevente, Armando Pedro Lima Luiz.




Atibaia-SP, 26 de maio de 2021.

Selo n.º 1204853C3FA000236635AL21J
Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 34,73	R\$: 9,87	R\$: 6,76	R\$: 1,83	R\$: 2,38	R\$: 1,67	R\$: 0,69	R\$: 57,93


Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

* _____



Rua Castro Fafe, 255, 2º andar - Centro - Atibaia/SP - CEP: 12940-440
Fone: (11) 4414-5550 - Site: www.riatibaia.com.br - E-mail: certidao@riatibaia.com.br


12048-5-AA 575631



12048-5-56001-560006-0221

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO!

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/A1D4-857D-660B-7CA3> e informe o código A1D4-857D-660B-7CA3



Atos do Poder Executivo



Atos do Poder Executivo

Av. Orquídea - Estância San Remo



Imagens ©2023 Airbus, Imagens ©2023 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 20 m



Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 21.423/2024

DECRETO Nº 10.869 de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais).

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei n.º 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2044 - IGD – PBF

1067 - 12.201.08.244.0024.2044.339033.95.5000000....R\$ 12.000,00

1068 - 12.201.08.244.0024.2044.339139.95.5000000.....R\$ 6.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do Exercício de 2023, conforme seguem:

IGD - PBF R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

–Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile –
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 21.424/2024

DECRETO Nº 10.870 de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 445.913,30** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e treze reais e trinta centavos).

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas

atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei n.º 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 445.913,30** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e treze reais e trinta centavos), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2036 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SADS

1069 - 12.201.08.244.0021.2036.449052.05.5000000.....R\$ 1.480,50

2059 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PARCERIAS COM OSC)

1070 - 12.201.08.244.0022.2059.335039.05.5009312.....R\$ 0,70

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

100 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2095 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO

277 - 18.100.12.362.0042.2095.339030.05.2320000.....R\$ 34.207,52

200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

2100 - TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

305 - 18.200.12.361.0043.2100.339039.05.2880000....R\$ 317.994,92

2108 - TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA

359 - 18.200.12.365.0045.2108.339039.05.2870000.....R\$ 92.229,66

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação das seguintes rubrica de receita e seus respectivos valores:

1321.01.01.504 – Remuneração de Outros Depósitos Bancários Vinculados –

Fundo a Fundo FederalR\$ 1.481,20

1714.53.01.001 – Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa. Nac. de

Apoio ao Transp. Escolar – PNATE – Infantil R\$ 92.229,66

1714.53.01.002 - Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa. Nac. de

Apoio ao Transp. Escolar – PNATE – Fundamental R\$ 317.994,92

1714.53.01.003 - Transf. Diretas do FNDE Ref. ao Programa. Nac. de

Apoio ao Transp. Escolar – PNATE – Médio R\$ 34.207,52

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

–Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Magali Pereira Gonçalves Costato Basile –
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos do Poder Executivo

– Eliane Doratiotto Endsfeldz –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº21.431/2024

D E C R E T O Nº10.872
de 18 de abril de 2024

Memorando nº21.428/2024

D E C R E T O Nº10.871
de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

19SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER
1014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS ESPORTIVOS/ PRAÇAS (INFRAESTRUTURA ESPORTIVA)
1003 - 19.101.27.812.0054.1014.449051.01.1100000..R\$ 500.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Legislativo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA
001 SECRETARIA DA CÂMARA
2001 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
03 - 01.01.01.031.0001.2001.319011.01.1100000.....R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

–Marcio Osles -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 371.000,00** (trezentos e sessenta e um mil reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de **R\$ 371.000,00** (trezentos e sessenta e um mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

19SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ESPORTES E LAZER
1014 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS ESPORTIVOS/ PRAÇAS (INFRAESTRUTURA ESPORTIVA)
1003 - 19.101.27.812.0054.1014.449051.01.1100000..R\$ 166.000,00

21SECRETARIA DE SERVIÇOS
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
2276 - ZELADORIA MUNICIPAL
449 - 21.101.15.451.0057.2276.339030.01.1100000....R\$ 200.000,00

33SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE JUSTIÇA
2223 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA
858 - 33.101.02.061.0089.2223.449052.01.1100000.....R\$ 5.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

24SECRETARIA DE SAÚDE
250DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL
2021 - BEM ESTAR ANIMAL
506 - 24.250.18.542.0013.2021.335039.01.1100000....R\$ 166.000,00

25SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
2035 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
685 - 25.101.06.182.0020.2035.319011.01.1100000....R\$ 200.000,00

33SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA



Atos do Poder Executivo

101SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE JUSTIÇA
2006 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS
COMUNITÁRIOS REGIONAIS
860 - 33.101.14.422.0005.2006.339030.01.1100000.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA
CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

–Marcio Osles -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

– Ricardo Henrique Freire Vieira –
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

– Grazielle Cristina dos Santos Bertolini –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

– Cauê Andreassi Nunes –
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

– Luiz Benedito Roberto Toricelli –
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº21.432/2024

D E C R E T O N°10.873
de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 765.000,00** (setecentos e sessenta e cinco mil reais).

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizadas pela Lei nº 4.906 de 07 de julho de 2023, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia o valor de um crédito suplementar no valor de **R\$ 765.000,00** (setecentos e sessenta e cinco mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentária do Executivo:

32ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
100 DESPESAS JUDICIÁRIAS
1037 - SENTENÇAS JUDICIAIS – DESAPROPRIAÇÃO
818 - 32.100.02.061.0085.1037.449091.01.1100000.....R\$ 65.000,00

2195 - SENTENÇAS JUDICIAIS – RECLAMAÇÕES
TRABALHISTAS
819 - 32.100.02.061.0085.2195.319091.01.1100000....R\$ 350.000,00

2196 - SENTENÇAS JUDICIAIS – OUTRAS
820 - 32.100.02.061.0085.2196.339091.01.1100000....R\$ 350.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária do Executivo:

99RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
903 - 99.999.99.999.9999.9999.999999.01.1100000....R\$ 765.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA
CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

–Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Kellen Maria Sartori –
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Ana Claudia Aur Roque –
PROCURADORA GERAL MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Wagner de Jesus Casemiro da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Processo Administrativo com Memorando nº 47.281/2021

D E C R E T O N° 10.874
de 18 de abril de 2024

Designa responsável pelo expediente da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos termos do parágrafo único do artigo 67, da Lei Orgânica do Município.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a ausência do Prefeito, no período de 19/04 a 02/05, em virtude de missão de representação do município no exterior, como dantes documentado no processo administrativo epigrafado e,

Considerando a ausência do Vice-Prefeito, licenciado para tratar de assuntos particulares, nos termos do artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município, como documentado no processo administrativo registrado no Memorando Eletrônico nº 491/2024 e,

Considerando o contido no Ofício nº 19/2024, de 11.04.2024, do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, noticiando a impossibilidade de assunção temporária do Presidente da Edilidade ao cargo de Prefeito Municipal, em razão da vedação

Atos do Poder Executivo

expressa no artigo 63 daquele mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Sr. Marcelo Martiniano Bernardes, Chefe de Gabinete, como responsável pelo expediente da Prefeitura da Estância de Atibaia até a assunção do substituto legal, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 21.212/2024

DECRETO Nº 10.875
de 18 de abril de 2024

Dispõe sobre a instalação e funcionamento da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores no Município de Atibaia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

SECÇÃO I DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Art. 1º A autorização de uso do Solo Público Municipal para a instalação e funcionamento da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores, será regulado por este Decreto.

Parágrafo único. A autorização de uso do solo público para o exercício da atividade de feirante ocorrerá por meio da expedição de Alvará de Autorização de Feirante pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º A Feira do Itapetinga - Artes e Sabores funcionará no espaço do Centro Comunitário do Itapetinga, às sextas-feiras e terá, no máximo, 25 (vinte e cinco) vagas.

Art. 3º A Feira do Itapetinga - Artes e Sabores destina-se à comercialização, no varejo, de produtos ou gêneros afins, que atendam às necessidades e interesses do público consumidor.

Art. 4º A Feira do Itapetinga - Artes e Sabores deve ser constituída com as atividades abaixo, conforme ordem de preferência:

I – produtos hortifrutigranjeiros, embutidos em geral, orgânicos e

cereais oriundos de produtores rurais;

II – roupas e acessórios, calçados, utilidades domésticas e brinquedos;

III – gêneros alimentícios prontos, semiprontos e feitos na hora para o consumo imediato;

IV – artesanato (produção própria);

V – flores e plantas naturais, mudas em geral, produtos para jardinagem e correlatos;

Parágrafo único. A área máxima ocupada por cada permissionário será de 12m².

Art. 5º A Feira do Itapetinga - Artes e Sabores terá seu lay-out definido entre a Divisão de Fiscalização - SEDEC e Associação dos Amigos dos Bairros do Itapetinga, sempre visando a otimização do espaço.

Art. 6º A Feira do Itapetinga - Artes e Sabores será realizada no horário das 18h às 23h horas e a montagem e a desmontagem das bancas serão feitas em, no máximo, duas horas antes do início e após o encerramento da feira.

Art. 7º A Feira do Itapetinga - Artes e Sabores que coincidirem com os dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo) serão antecipadas para os dias 24 e 31 de dezembro, respectivamente.

SECÇÃO II DA INSCRIÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER ATIVIDADES NA FEIRA DO ITAPETINGA - ARTES E SABORES

Art. 8º Os interessados em exercer atividades na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores deverão solicitar prévia autorização da Prefeitura, através de requerimento, o qual será protocolado eletronicamente pela plataforma digital do programa Atibaia Sem Papel.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado dos documentos digitalizados abaixo relacionados:

I - Cédula de identidade e do CPF;

II - CNPJ (se pessoa jurídica);

III - Comprovante de endereço residencial em nome do requerente;

IV - Atestado de antecedentes criminais;

V - Recibo atualizado do INCRA ou contrato de arrendatário, se for o caso, para comprovar a condição de produtor rural e Cópia do CNPJ Rural;

VI - Alvará Sanitário, para as atividades sujeitas à fiscalização sanitária.

Art. 9º A autorização para o exercício da atividade na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precaríssimo, mediante o pagamento do preço público devido;

Art. 10 É vedado ao autorizatário ceder ou transferir a terceiros, a autorização de uso de solo público de que seja titular.

SECÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 11 A autorização de uso de solo público para o exercício da atividade na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores, poderá ocorrer por substituição, no caso de falecimento do titular da Inscrição Municipal e do Alvará de Autorização de Feirante.

Art. 12 A autorização de uso de solo público para o exercício da atividade na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores, por substituição, poderá ser concedida, a qualquer tempo, ao cônjuge sobrevivente,

Atos do Poder Executivo

filhos maiores ou pais, devendo ser solicitada eletronicamente através da plataforma digital do programa Atibaia Sem Papel, acompanhado do Atestado de Óbito do autorizatário titular e dos documentos listados nos incisos I a VI do parágrafo único do artigo 8º deste Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento do autorizatário titular.

§ 1º A autorização, por substituição, implica no reconhecimento, por parte daquele que a requerer, de dívidas tributárias pendentes em nome do autorizatário falecido, que deverão ser quitadas junto ao erário.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse dos herdeiros naturais para transferência da autorização por substituição, no prazo previsto no caput, obedecidos os ritos legais, a Autorização será cancelada, de ofício.

SECÃO IV

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 13 A autorização de uso do solo público para o exercício da atividade na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores deverá ser renovada anualmente, independentemente de notificação da Prefeitura, até o dia 31 de janeiro e terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição.

Art. 14 A renovação de que trata o artigo anterior se dará através de requerimento padrão (Anexo I), a ser protocolado eletronicamente pela plataforma digital do programa Atibaia Sem Papel, com o Alvará da Vigilância Sanitária (para atividades sujeitas à fiscalização sanitária) e com a Certidão Negativa de Débitos ou o Extrato de Débitos junto à Divisão da Dívida Ativa, que comprove que o autorizatário está em dia com as obrigações tributárias, decorrentes da autorização de uso de solo público para o exercício da atividade na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores.

Parágrafo único. Não será expedido o Alvará de Autorização de Feirante, caso haja dívida tributária em aberto, implicando no cancelamento da Inscrição Municipal e consequente exclusão do autorizatário da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores do município de Atibaia, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em matéria administrativa.

SECÃO V

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 15 A autorização para o exercício da atividade na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, devidamente motivada, atendendo ao interesse público, não cabendo ao autorizatário, esgotados os meios de recurso admitidos por lei, qualquer tipo de contestação administrativa ou o ressarcimento de valores devidos e já recolhidos aos cofres públicos.

Art. 16 O autorizatário que não quiser mais exercer a atividade na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores deverá solicitar o cancelamento de sua autorização e de sua inscrição municipal, através de requerimento, que deverá ser protocolado eletronicamente através da plataforma digital do programa Atibaia Sem Papel, não devendo ausentar-se das feiras sem adotar tal providência, sob pena de ter sua autorização e inscrição canceladas de ofício pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O autorizatário que tiver seu Alvará de Autorização de Feirante e sua inscrição municipal cancelados, de ofício pela Administração, após esauridos os recursos admitidos em lei, somente

poderá pleitear a reativação de sua inscrição municipal e o seu reingresso na atividade na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores, neste município, após decorridos 02 (dois) anos, desde que, na época, haja vagas disponíveis nas feiras pretendidas pelo requerente;

SECÃO VI

DOS AFASTAMENTOS

Art. 17 Os autorizatários poderão afastar-se de suas atividades na Feira do Itapetinga - Artes e Sabores, nos casos previstos em lei, devendo apresentar requerimento acompanhado de documentos probatórios do fato motivador do afastamento, o qual será limitado aos períodos abaixo apontados:

I – Núpcias (em razão do casamento de autorizatário) – 03 (três) dias consecutivos;

II – Luto (em razão do falecimento do cônjuge, pais, filhos, netos ou irmãos) – 03 (três) dias consecutivos;

III – Licença paternidade: em razão do nascimento de filhos – 03 (três) dias consecutivos;

IV – Licença maternidade: em razão do nascimento de filhos – 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

V – Licença enfermidade: em caso de doença, o autorizatário deverá solicitar seu afastamento, mediante a apresentação de atestado médico, especificando o prazo necessário para o tratamento, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias, exceto em casos de doença crônica, cujo prazo de licença será concedida mediante análise.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a Autorização continuará vigorando, desde que recolhido o preço público e as taxas correspondentes, pelo autorizatário.

§ 2º Outros afastamentos, não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante requerimento do interessado, justificando o pedido com documentos probatórios.

Art. 18 Quando o afastamento do autorizatário for superior a 7 (sete) dias, por motivo justificado, deverá ser indicado um preposto para substituí-lo, o qual deverá ser, preferencialmente, cônjuge, filho maior, irmão ou pais do titular da autorização e o preposto indicado ficará sujeito às regras estabelecidas pelo presente Decreto.

Parágrafo único. A substituição por preposto é de caráter transitório e temporário, limitado a 30 (trinta) dias, exceto no caso de doença crônica previsto no inciso V do artigo 17, cujo prazo poderá ser prorrogado, diante das circunstâncias do caso, mediante análise e deliberação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

SECÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 19 O autorizatário, seus prepostos e seus empregados são obrigados a:

I – manter a assiduidade nas feiras livres constantes do Alvará de Autorização de Feirante vigente;

II – promover a renovação anual da sua Autorização, no período de 02 a 31 de janeiro de cada exercício;

III – manter a pontualidade no recolhimento das taxas e dos preços públicos devidos pelo uso do solo público;

IV – manter limpo o seu local de trabalho, bem como a área de passeio e de circulação dos clientes e recolher o lixo produzido, em sacos apropriados, conforme normas sanitárias, durante e após a realização da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores;

V – Remover o óleo ou similar que atinja a via ou o passeio públicos,

Atos do Poder Executivo

por onde circularão pessoas ou veículos, eliminando a matéria residual que possa provocar acidentes, quando a atividade envolver os citados produtos;

VI – manter em local visível ao público, o Alvará de Autorização de Feirante vigente;

VII – observar irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público, com os demais feirantes, com os trabalhadores da feira, com os agentes fiscais e com as demais autoridades;

VIII – respeitar rigorosamente o horário de montagem, desmontagem e de atividades estabelecidos na feira;

IX – exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos fiscais relativos aos produtos comercializados;

X – acatar as determinações legais emanadas da autoridade competente;

XI – observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias no manuseio dos produtos comercializados;

XII – manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;

XIII – exibir os preços das mercadorias de modo visível, de acordo com a legislação vigente;

XIV – manter devidamente aferidos os equipamentos de pesagem utilizados na atividade comercial;

XV – manter as bancas em bom estado de conservação, de modo a proteger as mercadorias das intempéries.

Art. 20 São direitos dos autorizatários da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores:

I – ter preservado seu espaço em solo público para exercer a atividade de feirante, de acordo com seu Alvará;

II – questionar o poder público acerca de atos administrativos que sejam de seu interesse individual;

III – apresentar recursos de defesa e/ou de impugnação contra o Auto de Infração e Multa lavrado contra si;

IV – apresentar requerimentos perante a administração pública, nos assuntos de seu interesse individual;

V – postular espaços vagos de feira, que sejam de seu interesse, junto à administração pública;

VI – ser tratado com respeito e dignidade pelo público em geral e pelos agentes públicos no ambiente da feira.

SECÃO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 21 É proibido aos autorizatários, prepostos ou empregados da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores:

I – distribuir, expor, trocar ou vender qualquer mercadoria que não conste de sua autorização;

II – apregoar suas mercadorias com algazarra ou qualquer meio que perturbe o sossego público;

III – permitir a utilização de seu espaço ou instalações para comercialização de produtos por terceiros;

IV – expor ou depositar mercadorias ou utensílios nos passeios, calçadas, canteiros públicos;

V – comercializar Compact Disc (CD), cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer procedência;

VI – negar-se a vender produtos fracionadamente, nas proporções mínimas que forem estabelecidas;

VII – comercializar carne *in natura* de qualquer origem;

VIII – deslocar a banca do ponto que foi designado para sua instalação e funcionamento;

IX – lavar mercadorias no recinto das feiras, com exceção de verduras;

X – expor, no recinto da feira, qualquer espécie de animal vivo, para a venda ou não;

XI – usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar mercadorias ou forrar o tabuleiro da banca de gêneros alimentícios que, com o contato direto, possam ser contaminados por esse tipo de embalagem;

XII – expor mercadorias cuja venda seja proibida na feira;

XIII – utilizar espaço público maior do que o determinado para a sua atividade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 4º deste Decreto.

SECÃO IX DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 22 Os preços devidos pela utilização do solo público da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores será recolhido pelos autorizatários, em conformidade com o Código Tributário do Município de Atibaia.

Art. 23 O lançamento dos preços públicos previstos no artigo anterior será efetuado junto com os tributos mobiliários, ficando autorizada a fixação do número de parcelas na conformidade destes.

Art. 24 Será considerado, para efeito de tributação, o metro quadrado (m²) de solo público cedido para uso e exploração comercial pelo autorizatário, que deverá estar em conformidade com o constante da Autorização.

SECÃO X DAS NORMAS GERAIS

Art. 25 Fica proibida a permanência de ambulantes ou qualquer tipo de equipamento de fins comerciais no entorno da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores, durante sua realização, sob pena de apreensão da mercadoria e autuação do infrator.

Art. 26 O autorizatário, responde administrativamente pelos atos de seus empregados e prepostos, quanto à observância das leis e regulamentos municipais, bem como do regramento constante do presente Decreto.

Parágrafo único. Os Termos de Constatação Fiscal, notificando para providências notificações ou os Autos de Infração e Multa, lavrados pelos fiscais da prefeitura, poderão ser entregues aos empregados dos autorizatários ou aos seus prepostos autorizados.

Art. 27 O remanejamento das bancas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender interesse público, resguardado o direito dos autorizatários, implicando na obrigatoriedade de notificação prévia de todos os interessados para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à medida a ser adotada;

Parágrafo único. Havendo divergência de posicionamento entre os feirantes e a fiscalização, haverá reuniões com os feirantes com o Departamento de Gestão, Indústria e Comércio para resolução, por consenso.

SECÃO XI DAS PENALIDADES

Art. 28 Toda ação ou omissão com inobservância do regramento estabelecido neste Decreto, constitui infração e sujeita o responsável às penalidades previstas na presente Seção.

Parágrafo único. Considera-se responsável, para efeito de aplicação das penalidades, o titular da autorização de feirante, o qual responde

Atos do Poder Executivo

pelas ações e omissões de seus empregados e/ou prepostos.

Art. 29 As infrações cometidas pelos autorizatários, seus empregados e/ou prepostos estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – multa;
- III – multa em dobro (reincidência específica);
- IV – suspensão das atividades;
- V – cancelamento da autorização.

§ 1º a advertência escrita de que trata o inciso I deste artigo será lavrada por Termo de Constatação Fiscal, o qual servirá também para notificação prévia para regularização da situação pendente, sob pena de multa.

§ 2º A multa de que trata o inciso II será aplicada somente após a notificação de irregularidade específica.

§ 3º As multas a que se referem os incisos II e III deste artigo terão seus valores estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 30 Considerando a gravidade da conduta, ao autorizatário que desacatar o Agente Fiscal no exercício de suas atribuições legais, será aplicada a penalidade de suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, a qual será cumprida somente após apuração formal dos fatos, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com decisão administrativa irrecorrível, sujeitando-se também ao delito do artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica de desacato ao agente público no exercício de suas atribuições legais, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a Autorização será cancelada.

Art. 31 O autorizatário que se ausentar de suas atividades da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores por mais de 05 (cinco) vezes, consecutivas ou não, durante o período de vigência do Alvará de Autorização de Feirante, sem justificativa, além das autuações decorrentes, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa em matéria administrativa, terá sua Autorização cancelada.

Parágrafo único. Renovado o Alvará de Autorização de Feirante, prescrevem as faltas contabilizadas, para efeito desta penalidade, mantendo-se as infrações para efeito de aplicação de multas por reincidência específica.

Art. 32 Para efeito de aplicação de multas por reincidência específica deverá ser aplicado o preceito da prescrição quinquenal, ou seja, todas as multas prescrevem após cinco anos de sua efetiva aplicação.

Art. 33 Os autorizatários que não comparecerem para o exercício da atividade de feirante, serão notificados através de Termo de Constatação Fiscal a justificarem sua falta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrerem as sanções previstas no artigo 36 deste Decreto;

Art. 34 A Autorização de Feirante do autorizatário que adquirir, distribuir, vender, ocultar, estocar ou expuser quaisquer produtos de origem ilícita, no recinto da Feira do Itapetinga - Artes e Sabores, poderá ser cancelada, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo as mercadorias serem apreendidas.

Art. 35 O autorizatário que deixar de renovar a sua Autorização, no período definido no artigo 18 deste Decreto, além de ser autuado,

permanecerá suspenso de suas atividades até que regularize a sua situação, o que não poderá exceder de 30 (trinta) dias, sob pena de ter a sua Autorização cancelada, de ofício.

SECÃO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Annibale Tropi Somma -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n° 21.339/2024

DECRETO N° 10.876
de 18 de abril de 2024

Regulamenta a Lei Complementar n° 249, de 03 de julho de 1998, que Institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde -Atibaia.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, estabelece como de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece, para efetivar esse controle, o Sistema Nacional de Auditoria -SNA, que deverá ser organizado de forma descentralizada, por meio dos órgãos estaduais, municipais e do Ministério da saúde com representação em cada estado da Federação, expressando assim a sua dimensão técnica e política.

Considerando a Lei n° 8.689, de 27 de julho de 1993, que instituiu o SNA, definido, no artigo 6º, como competência precípua desse sistema, a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do SUS. destaca que a concretização do Sistema Nacional de Auditoria deverá se dar de forma descentralizada por meio dos órgãos estaduais, municipais e da representação do Ministério da saúde em cada estado da Federação, expressando assim a sua dimensão técnica e política.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, e ao disposto neste Regulamento,

Atos do Poder Executivo

sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de Auditoria Técnica, Contábil, Financeira e Patrimonial:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Parágrafo único. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município da Estância de Atibaia.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Componente Municipal do SNA, procederá:

I - a análise:

a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;

b) do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do Município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

c) do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde do Município;

d) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas, consorciados ou contratadas;

e) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do Sistema de Informações ambulatorial e hospitalar.

II - a verificação:

a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;

b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo.

III - ao encaminhamento de relatórios específicos, com ciência do Gestor Municipal de Saúde:

a) aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita à sua apreciação;

b) ao Ministério Público, se verificados indícios de prática de crime; e

c) ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

Art.4º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria é constituído pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário de Saúde, constituindo órgão de atuação do SNA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, devendo esses servidores:

I - terem ingressado por concurso público;

II - serem profissionais de nível superior com comprovada experiência na área de saúde;

III - serem designados pelo Secretário Municipal de Saúde através de portaria conforme a Lei Complementar nº 249, de 03 de julho de 1998.

§ 1º Poderão compor apoio técnico à equipe, outros profissionais de saúde oriundos da rede municipal, desde que possuam especialização

ou experiência na área de auditoria do SUS para fortalecimento na atuação desta Secretaria.

§ 2º O Coordenador do Componente Municipal de Auditoria deverá ser designado pelo Secretário de Saúde e sua nomeação será divulgada em Portaria.

§ 3º O Componente Municipal de Auditoria será composto por número de representantes determinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda dos serviços, sendo recomendado que sua composição seja multiprofissional.

Art. 5º O SNA - Sistema Nacional de Auditoria, esfera municipal, exercerá atividades de auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção **do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para** realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 6º É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

I - manter vínculo empregatício com a entidade contratada, consorciada ou conveniada, objeto da auditoria;

II - auditar e avaliar entidade onde preste serviços na qualidade de profissional autônomo;

III - ser secretário, dirigente, acionista, sócio-quotista ou participar de qualquer forma da entidade, objeto da auditoria;

IV - ter cônjuge, parentes em linha reta ou em linha colateral até terceiro grau que esteja inserido em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos II e III.

Art. 7º O funcionário designado para compor o SNA - Sistema Nacional de Auditoria, esfera municipal, deverá preferencialmente cumprir jornada de trabalho integral no setor de Auditoria, salvo as situações na qual a atuação dos membros exige ou seja possível realizar as atividades em locais específicos.

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde apresentará, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art.9º Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria, todas as informações e documentos necessários ao desempenho das atividades dos membros da equipe do Componente Municipal do SNA, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

§ 1º As atividades citadas neste artigo devem ser executadas nas dependências do Prestador, em sala reservada e que ofereça satisfatórias condições de trabalho, tendo seu acesso restrito somente aos membros da equipe e daqueles que lá forem chamados para prestar informações, ficando proibida a saída e/ou entrada de qualquer tipo de documento sem o prévio conhecimento da Coordenação do Componente Municipal de Auditoria.

§ 2º Nos casos em que a equipe sentir-se ameaçada em sua segurança, ou não ser atendida em suas solicitações para verificação de documentos pertinentes ao caso, o Auditor Coordenador comunicará

Atos do Poder Executivo

ao Gestor Municipal, o tipo de ocorrência que está comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos, e este de acordo com a gravidade das circunstâncias, poderá acionar desde o Ministério Público, até a solicitação de proteção policial para assegurar o andamento dos trabalhos.

Art. 10 Poderão, motivadamente, recomendar a realização de auditoria:

I- o Secretário Municipal de Saúde;

II- o Conselho de Saúde, por maioria de seus membros;

III- os setores da Secretaria de Saúde, sob ciência do Secretário de Saúde;

IV- usuários do SUS mediante a ouvidoria, sob ciência do Secretário de Saúde.

Art. 11 As atividades de Auditoria realizadas pelo Componente Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas - TC e demais órgãos de controle.

Art. 12 Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador, que apresentará por escrito, as justificativas das impropriedades/irregularidades levantadas pelos Auditores, devidamente relacionadas em planilha anexa ao Relatório de Auditoria.

Art. 13 Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, o Componente Municipal de Auditoria ordenará a instauração de sindicância a ser executada por órgão competente do Município.

Art. 14 Comprovado o envolvimento de servidor público em irregularidades praticadas com recursos do SUS será instaurado contra ele um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com ampla oportunidade de defesa, sendo-lhe, ao final, aplicadas as sanções decorrentes de sua conduta.

Art. 15 O Componente Municipal de Auditoria deverá possuir estrutura mínima compatível com as atividades a serem desenvolvidas, considerando-se o perfil e a complexidade da rede de serviços, sendo dotado dos recursos, como:

I- espaço físico definido, infraestrutura de informática composta de microcomputadores e impressora;

II- linha telefônica e acesso à internet;

III- disponibilidade de meios de transporte para a execução de ações *in loco* e recursos financeiros definidos no orçamento para o desenvolvimento.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 18 de abril de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 16.649/2024

DECRETO Nº 10.877
de 18 de abril de 2024

Declara de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, amigável ou judicial, área total de 6.212,92 m², situada no Bairro Caetetuba, neste Município.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos VIII e IX da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, a área total de 6.212,92 m², situada na Rua das Violetas Azuis, Bairro do Caetetuba, neste Município, conforme descrito no Memorial Descritivo e no Croqui de Localização, anexos a este Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação a que se refere o caput deste artigo destina-se a adequação viária.

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Faz parte integrante deste decreto:

I – Anexo I – Memorial descrito;

II - Anexo II – Croqui de Localização.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 18 de abril de 2024.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Daniel Carreiro de Teves
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO

Ana Claudia Aur Roque
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO EM
SUBSTITUIÇÃO

Everaldo da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Wagner de Jesus Casemiro da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia Secretaria de Obras Públicas

MEMORIAL DESCRITIVO DESAPROPRIAÇÃO

Local: **Quinhão 3 e 4 – Rua dos Antúrios Rosa – Bairro do Caetetuba - Atibaia -SP.**

Matrícula: **2.064 e 2.065**

DESCRIÇÃO

FAIXA DESAPROPRIAÇÃO – QUINHÃO 3, Bairro Caetetuba, perímetro urbano do Município e Comarca de Atibaia, com área de **3.572,59 m²** e perímetro de **971,05 m**, com a seguinte descrição: Inicia-se no marco **M5B**, deste segue confrontando com o **QUINHÃO 4 REMANESCENTE 2A**, até encontrar o marco **M5A**, com azimute de **75°14'05"** e distância de **478,35 m**, deste segue confrontando com **QUINHÃO 3 - REMANESCENTE 2A**, até encontrar o ponto **N**, com azimute de **165°14'08"** e distância de **7,50 m**, deste segue confrontando com **QUINHÃO 3 - REMANESCENTE 2A**, até encontrar o ponto **O**, com azimute de **255°14'15"** e distância de **474,48 m**, deste segue confrontando com **QUINHÃO 3 - REMANESCENTE 2A**, até encontrar o ponto **P**, com azimute de **193°36'02"** e distância de **1,43 m**, deste segue confrontando com **Rua dos Antúrios Rosa**, até encontrar o marco **M5B**, com azimute de **325°08'10"** e distância de **9,30 m**, ponto inicial desta descrição.

FAIXA DESAPROPRIAÇÃO – QUINHÃO 4, Bairro Caetetuba, perímetro urbano do Município e Comarca de Atibaia, com área de **2.640,33 m²** e perímetro de **972,97 m**, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto **G**, deste segue confrontando com **QUINHÃO 4 - REMANESCENTE 2B**, até encontrar o ponto **H**, com azimute de **102°20'21"** e distância de **3,80 m**, deste segue confrontando com **QUINHÃO 4 - REMANESCENTE 2B**, até encontrar o ponto **I**, com azimute de **75°14'35"** e distância de **28,48 m**, deste segue confrontando com **matrícula 139.644**, até encontrar o ponto **J**, com azimute de **75°14'35"** e distância de **21,30 m**, deste segue confrontando com **matrícula nº 117.663**, até encontrar o ponto **L**, com azimute de **75°13'06"** e distância de **21,30 m**, deste segue confrontando com **QUINHÃO 4 - REMANESCENTE 2A**, até encontrar o marco **M**, com azimute de **75°14'08"** e distância de **406,54 m**, deste segue confrontando com **QUINHÃO 4 - REMANESCENTE 2A**, até encontrar o marco **M5A**, com azimute de **165°14'05"** e distância de **5,50 m**, deste segue confrontando com **QUINHÃO 3 - REMANESCENTE 2A**, até encontrar o marco **M5B**, com azimute de **255°14'05"** e distância de **478,35 m**, deste segue confrontando com **Rua dos Antúrios Rosa**, até encontrar o ponto **G**, com azimute de **325°08'10"** e distância de **7,71 m**, ponto inicial desta descrição.

FAIXA DESAPROPRIAÇÃO UNIFICADA, Bairro Caetetuba, perímetro urbano do Município e Comarca de Atibaia, com área de **6.212,92m²**, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto **G**, deste segue até o ponto **H**, com azimute de **102°20'21"** e distância de **3,80 m**, confrontando com o **QUINHÃO 4 - REMANESCENTE 2B**; deste segue até o ponto **I**, com azimute de **75°14'35"** e distância de **28,48 m**, confrontando com o **QUINHÃO 4 - REMANESCENTE 2A**; deste segue até o ponto **J**, com azimute de **75°14'35"** e distância de **21,30 m**, confrontando com a **matrícula nº139.644**; deste segue até o ponto **L**, com azimute de **75°13'06"** e distância de **21,30 m**, confrontando com a **matrícula nº117.663**; deste segue até o marco **M**, com azimute

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia Secretaria de Obras Públicas

de **75°14'08"** e distância de **406,54** m, confrontando com o **QUINHÃO 4 - REMANESCENTE 2A**; deste segue até o marco **M54**, com azimute de **165°14'05"** e distância de **5,50** m, confrontando com **QUINHÃO 4 - REMANESCENTE 2A**; deste segue até o ponto **N**, com azimute de **165°14'08"** e distância de **7,50** m, confrontando com **QUINHÃO 3 - REMANESCENTE 2A**; deste segue até o ponto **O**, com azimute de **255°14'15"** e distância de **474,48** m, confrontando com o **QUINHÃO 3 - REMANESCENTE 2A**; deste segue até o ponto **P**, com azimute de **193°36'02"** e distância de **1,43** m, confrontando com o **QUINHÃO 3 - REMANESCENTE 2A**; deste segue até o marco **M5B**, com azimute de **325°08'10"** e distância de **9,30** m, confrontando com a **Rua dos Antúrios Rosa**; deste segue até o ponto **G**, com azimute de **325°08'10"** e distância de **7,71** m, confrontando com a **Rua dos Antúrios Rosa**, ponto inicial desta descrição.

Weber Henrique das Neves
Engenheiro Agrimensor
CREA: 5062966584

Atibaia, 12 de Abril de 2024.



Atos do Poder Executivo

SITUAÇÃO SI ESCALA:

X = 335.360,29 m
Y = 7.443.369,34 m

Google Earth

Prefeitura da Estância de Atibaia
ESTADO DE SÃO PAULO

Fórmula: Única

PROJETO: DESAPROPRIAÇÃO QUINHÃO 3 E 4
 LOCAL: RUA DOS ANTURIOS ROSA - BAIRRO DO CAIETUBA - ATIBAIA-SP.
 MATRÍCULA / TRANSCRIÇÃO: 2.064 e 2.065
 DATA: 12/04/2023
 ESCALA: 1:2000

Quadro de Assinaturas:
 WEIBER HEINRIQUE DAS NEVES
 ENGENHEIRO AGRIMENSOR
 CREA: 508296658/4

Quadro de Áreas e Perímetros:
 VIDE PROJETO

FAIXA DESAPROPRIAÇÃO - QUINHÃO 3

Área	Matrícula n.º	Área	Matrícula n.º
3.272,52	117.863	971,05	

FAIXA DESAPROPRIAÇÃO - QUINHÃO 4

Área	Matrícula n.º	Área	Matrícula n.º
2.862,35	139.644	372,27	

FAIXA DESAPROPRIAÇÃO - UNIFICAÇÃO

Área	Matrícula n.º	Área	Matrícula n.º
6.212,92	117.863	971,05	
6.212,92	139.644	372,27	

Assinado por 1 pessoa: WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/A1D4-857D-660B-7CA3> e informe o código A1D4-857D-660B-7CA3



Atos do Poder Executivo

Memorando n.º 2.340/2024

LEI N.º 4.966
de 18 de abril de 2024

Alterada a Lei n.º 4.873, de 29 de setembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei n.º 4.873, de 29 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

§1º.....
§2º.....
§3º.....
§4º.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Kellen Maria Sartori -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 20.304/2023

LEI N.º 4.967
De 18 de abril de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar, por permuta, imóvel de sua propriedade, matrícula n.º 85.275, com o imóvel

matrícula n.º 126.132 de propriedade da Indcon Holdings Ltda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante permuta, o imóvel de sua propriedade, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia sob n.º 85.275, com o imóvel de propriedade da Indcon Holdings Ltda, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia sob n.º 126.132.

§1º O imóvel de propriedade da Prefeitura é um terreno com a área total de 975,75 m², sem benfeitorias, correspondente a área 7-D, desdobrada do imóvel denominado como área 07, que foi desdobrado de outro maior, correspondente a quadra “A” do loteamento denominado “Parque Jeronimo de Camargo”, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 37,15 metros de frente para a Rua João Pires, até alcançar o ponto n. 3 e a partir deste ponto segue em curva até o ponto n. 4, na confluência da Rua João Pires e a Rua Vereador Pedro Tacco, medindo 21,85 metros; 42,25 metros do lado direito onde confronta por 21,25 metros com a área 7-C e por 20,00 metros com a área 7-E; e medindo 34,94 metros nos fundos para a Rua Vereador Pedro Tacco a partir do ponto n. 04.

§2º O imóvel de propriedade da Indcon Holdings Ltda, é o lote 3-A com frente para a Rua Comendador Jácomo Antonio La Selva, situado no Bairro do Itapetinga, zona urbana do município e comarca de Atibaia-SP, com a área de 1.136,13 m², que assim se descreve: tem início num ponto situado no alinhamento da Rua Comendador Jácomo Antonio La Selva, junto à divisa com o lote 2-B (mat. 126.131) e segue pelo referido alinhamento com azimute de 274º59'16” na distância de 23,00 metros; daí segue à direita confrontando com um terreno matriculado sob n.º 119.399 em três seguimentos: com azimute de 354º05'45” na distância de 32,18 metros; daí deflete à esquerda com azimute de 263º34'12” na distância de 3,39 metros; daí deflete à esquerda com azimute de 263º54'58” na distância de 8,46 metros; daí deflete à direita confrontando com o lote 04 matriculado sob n.º 122.121 com azimute 10º12'17” na distância de 4,70 metros, daí deflete à direita confrontando com o lote 01 matriculado sob n.º 122.118 com azimute de 10º11'42” na distância de 3,46 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 2-B (mat. 126.131) em três seguimentos: com azimute de 90º42'32” na distância de 12,11 metros; daí deflete à esquerda com azimute de 83º34'12” na distância de 29,15 metros; daí deflete com azimute de 185º49'05” na distância de 42,36 metros até o ponto onde teve início esta descrição.

Art. 2º A área de 975,75 m² objeto da matrícula n.º 85.275, descrita no §1º do artigo 1º desta Lei, Cadastro Imobiliário n.º 01.195.007.03-0114304, de propriedade do Município da Estância de Atibaia, foi devidamente avaliada, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

Atos do Poder Executivo

do Município, no valor de R\$1.546.410,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º A área de 1.136,13 m² objeto da matrícula nº 126.132, descrita no §2º do artigo 1º desta Lei, Cadastro Imobiliário nº15.125.008.00-0132166, de propriedade da Indcon Holdings Ltda, foi devidamente avaliada, pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, no valor de R\$1.418.344,69 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 4º O valor da torna em favor do Município da Estância de Atibaia será de R\$ 128.066,19, que deverá ser paga em 18 prestações de R\$ 7.144,79, mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de mora, conforme descrito na escritura pública.

Art. 5º As partes deverão lavrar as escrituras no Cartório competente, livres e desembaraçados de qualquer espécie de ônus, imediatamente após a publicação desta Lei.

Art. 6º Fica desafetada a área pertencente ao patrimônio público descrita no §1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a lei nº 4.599, de 19 de junho de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Marcio Osles -

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Bruno Perrota Leal -

SECRETÁRIO DE TURISMO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 21.429/2024

LEI N° 4.968
de 18 de abril de 2024

Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito” do

Município de Atibaia – SP. (Projeto de autoria do Vereador Reinaldo Santos e Outros)

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Atibaia, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser comemorada, anualmente, **na segunda semana no mês de agosto**.

Art. 2º A Semana Municipal do Trânsito, instituída pelo art. 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I- melhorar as condições no trânsito do Município de Atibaia através de atividades de orientação e conscientização da população;

II- realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;

III- conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV- estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em curso de acidentes de trânsito;

V- orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FORUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 64.100/2023

LEI COMPLEMENTAR N° 934
de 18 de abril de 2024

Altera o artigo 38 da Lei Complementar nº 889, de 22 de dezembro

Atos do Poder Executivo

de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico Sustentável da Estância de Atibaia - Investe Atibaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 38 da Lei Complementar nº 889, de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os incentivos concedidos, por meio desta lei, não serão cumulativos com outros programas de incentivos do município, exceto nas situações em que não se configure objeto de benefícios fiscais sobre a mesma base de cálculo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Marcio Osles -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Annibale Tropi Somma -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Kellen Maria Sartori -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 58.834/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 935
de 18 de abril de 2024

Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 683, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação, estrutura de empregos, plano de carreira e salários da Guarda Civil Municipal de Atibaia, e dá outras providências. (Anteprojeto do vereador Reinaldo dos Santos)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de vagas previsto no §1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 683, de 20 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
I-.....
II-.....
III-.....
§ 1º Os empregos públicos citados nos incisos I a III serão preenchidos conforme as quantidades de vagas abaixo descritas:

Emprego Público	Jornadas	Qtde de Vagas
Guarda Civil Municipal de Atibaia 3ª Classe	40 horas semanais	150
Guarda Civil Municipal de Atibaia 2ª Classe	40 horas semanais	100
Guarda Civil Municipal de Atibaia 1ª Classe	40 horas semanais	50
Total		300

§2º
§3º
§4º
§5º

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 18 de abril de 2024.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Cauê Andreassi Nunes -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

- Carlos Américo Barbosa da Rocha -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Wagner de Jesus Casemiro -
SECRETÁRIO DE GOVERNO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1D4-857D-660B-7CA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER DE JESUS CASEMIRO DA SILVA (CPF 171.XXX.XXX-56) em 18/04/2024 18:14:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/A1D4-857D-660B-7CA3>